CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O **SINDETRANS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA**

Tem entre si justo e acordado, consoante deliberação de suas Assembléias Gerais Extraordinárias e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a consolidação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos limites de sua representação e da base territorial de cada sindicato participante, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2016 e término em 30.04.2017, quando novas negociações deverão ocorrer, na forma do que dispõe o Art. 616, parágrafo 3º da C.L.T.

O presente instrumento abrange as cidades de Franca, Altinópolis, Araminas, Brodósqui, Buritizal, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, São Joaquim da Barra, Ipuã e Miguelopolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários base, a partir de 01.05.2016, foram reajustados no percentual de 8% (oito por cento), sendo aplicação desde reajuste em duas parcelas no percentual de 3,5% (três e meio por cento), aplicando-se a partir de Maio de 2016 e 4,5% (quatro e meio por cento) a partir 1º Setembro de 2016, de forma não cumulativa, cujo os pisos passam a ser fixados nos valores abaixo explicitados.

	MAIO/2016	SETEMBRO/2016
1 - MOTORISTA DE TREMINHÃO/RODOTREM/BITREM	R$ 1.904,84	R$ 1.987,65
2 - MOTORISTA DE CARRETA	R$ 1.657,33	R$ 1.729,38
3- MOTORISTA MUNKEIRO	R$ 1.551,66	R$ 1.619,12
4- MOTORISTA DE BETONEIRA	R$ 1.551,66	R$ 1.619,12
5 - MOTORISTA GERAL	R$ 1.487,97	R$ 1.552,66
6 - MOTORISTA INICIANTE	R$ 1.262,17	R$ 1.317,04
7 – MOTORISTA CAMINHAO PRANCHA	R$ 1.551,66	R$ 1.619,12
8 - ARRUMADOR	R$ 1.185,44	R$ 1.236,98
9 - AJUDANTE DE MOTORISTA	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
10 - OPERADOR DE MÁQUINAS	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
11 - GUINCHEIRO	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
12 - TRATORISTA	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
13 - AJUDANTE GERAL	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
14 - OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
15 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
16 - ASSISTENTE OU ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R$ 1.878,79	R$ 1.960,47
17 - CONFERENTE	R$ 1.270,85	R$ 1.326,10
18 - VIGIA	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
19 – MOTO/BOY	R$ 1.061,69	R$ 1.107,85

Parágrafo Primeiro: Somente poderá ser contratado Motorista na categoria iniciante quando obedecidas as seguintes condições:

1- A CNH do possível contratado seja de letra "B";
2- Que o mesmo não tenha exercido anteriormente na empresa interessada na contratação, ou em outra, a função de Motorista Geral;
3- Que os veículo(s) com que irá laborar não ultrapassem peso máximo de 3.500 quilos e,
4- Que, além do trabalho de coleta e entrega no perímetro urbano da sede da contratante, as viagens que porventura venha a realizar, não ultrapassem a quilometragem de 50 quilômetros da sede da empresa.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

SINDETRANS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O **SINDETRANS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA**

Tem entre si justo e acordado, consoante deliberação de suas Assembléias Gerais Extraordinárias e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a consolidação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos limites de sua representação e da base territorial de cada sindicato participante, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2016 e término em 30.04.2017, quando novas negociações deverão ocorrer, na forma do que dispõe o Art. 616, parágrafo 3º da C.L.T.

O presente instrumento abrange as cidades de Franca, Altinópolis, Araminas, Brodósqui, Buritizal, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, São Joaquim da Barra, Ipuã e Miguelopolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários base, a partir de 01.05.2016, foram reajustados no percentual de 8% (oito por cento), sendo aplicação desde reajuste em duas parcelas no percentual de 3,5% (três e meio por cento), aplicando-se a partir de Maio de 2016 e 4,5% (quatro e meio por cento) a partir 1º Setembro de 2016, de forma não cumulativa, cujo os pisos passam a ser fixados nos valores abaixo explicitados.

	MAIO/2016	SETEMBRO/2016
1 - MOTORISTA DE TREMINHÃO/RODOTREM/BITREM	R$ 1.904,84	R$ 1.987,65
2 - MOTORISTA DE CARRETA	R$ 1.657,33	R$ 1.729,38
3- MOTORISTA MUNKEIRO	R$ 1.551,66	R$ 1.619,12
4- MOTORISTA DE BETONEIRA	R$ 1.551,66	R$ 1.619,12
5 - MOTORISTA GERAL	R$ 1.487,97	R$ 1.552,66
6 - MOTORISTA INICIANTE	R$ 1.262,17	R$ 1.317,04
7 – MOTORISTA CAMINHAO PRANCHA	R$ 1.551,66	R$ 1.619,12
8 - ARRUMADOR	R$ 1.185,44	R$ 1.236,98
9 - AJUDANTE DE MOTORISTA	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
10 - OPERADOR DE MÁQUINAS	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
11 - GUINCHEIRO	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
12 - TRATORISTA	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
13 - AJUDANTE GERAL	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
14 - OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 1.489,41	R$ 1.554,16
15 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
16 - ASSISTENTE OU ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R$ 1.878,79	R$ 1.960,47
17 - CONFERENTE	R$ 1.270,85	R$ 1.326,10
18 - VIGIA	R$ 1.058,23	R$ 1.104,24
19 – MOTO/BOY	R$ 1.061,69	R$ 1.107,85

Parágrafo Primeiro: Somente poderá ser contratado Motorista na categoria iniciante quando obedecidas as seguintes condições:

1- A CNH do possível contratado seja de letra "B";
2- Que o mesmo não tenha exercido anteriormente na empresa interessada na contratação, ou em outra, a função de Motorista Geral;
3- Que os veículo(s) com que irá laborar não ultrapassem peso máximo de 3.500 quilos e,
4- Que, além do trabalho de coleta e entrega no perímetro urbano da sede da contratante, as viagens que porventura venha a realizar, não ultrapassem a quilometragem de 50 quilômetros da sede da empresa.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3628-2581.

5 - Não poderá exceder a 12 meses na função.

Parágrafo Segundo: Somente será considerado motorista de treminhão/rodotrem/bitrem e com direito ao piso salarial acima:

1 - Aquele que trabalhar **exclusivamente** com este tipo de veículos,

2 - O Motorista de Carreta que dirigir esporadicamente treminhão/rodotrem/bitrem mas não estando registrado nesta categoria, receberá uma diferença proporcional ao tempo que trabalhou nestes veículos,

3 - A proporcionalidade de hora trabalhada com este tipo de veículo será calculada na base de 15 % (quinze por cento) a maior, pois é este percentual o existente entre os pisos das duas categorias.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01.05.2004, ficaram criados os pisos salariais dos itens 7, 8, 9, 10 e 11 para trabalhadores dessas categorias que são funcionários registrados em empresas de transporte de cargas que prestam serviços terceirizados pelas usinas de açúcar.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que exerçam atividades previstas nos itens 7, 8, 9, 10 e 11, mas cujo empregadores não sejam empresas de transporte de cargas não são atingidos pela presente Convenção.

Parágrafo Quinto: A categoria de Ajudante Geral (item 10) acima indicado se aplica somente àqueles funcionários que trabalhando exclusivamente no serviço canavieiro, não prestam quaisquer outros tipos de trabalho no setor rodoviário da transportadora, a qual presta serviços terceirizados pelas usinas de açúcar.

Parágrafo Sexto: A Categoria Motoboy-Motofrete, incluída nesta CCT para os casos de empregados que trabalhem fazendo entregas de mercadorias ou de documentos, através de motocicletas ou qualquer outro veiculo de duas rodas, para empresas de transporte de cargas rodoviárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Para os empregados das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva que percebiam salários até R$ 4.100,00, será aplicado reajuste num percentual de 8% (oito por cento). Que será aplicado em duas parcelas no percentual de 3,5% (três e meio por cento) no mes de Maio de 2016 e 4,5% (quatro e meio porcento) em Setembro/ 2016, aplicando-se estes reajustes sobre o salário do mês Abril de 2016.

E para aqueles que percebiam salários, em 30 de abril de 2.016, superiores a R$ 4.100,00, fica garantido a esse trabalhador reajuste salarial no importe R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) a ser pago em duas parcelas sendo de R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) no mes de maio de 2016 e R$ 184,50 (cento oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos) no mês de setembro de 2016.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederam adiantamentos e/ou antecipações poderão efetuar as compensações;

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o pagamento da diferença de maio, junho, julho e agosto até o quinto dia útil do mês de setembro/ 2016.

CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÕES E PERNOITES

As diárias terão os seus valores reajustados a partir da data da assinatura desta CCT.

a) **ALMOÇO – R$ 17,60** – Será pago ao motorista, e a cada ajudante de motorista, quando em serviços externos, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale-refeição ou, quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

b) **JANTAR – R$ 17,60** – Será pago ao motorista e a cada ajudante de motorista, além do valor do almoço, quando em viagens a serviço da empresa, quando na pressuposição de retorno, o mesmo ocorrer após as 20 horas ou pernoite.

c) **PERNOITE – R$ 21,50** – Este valor já inclui o café da manhã e será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, e em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior.

d) **CAFÉ DA MANHÃ - R$ 9,00** - Este valor será pago quando o empregado for iniciar viagem entre 03:00 e 06:00 horas, não tendo recebido pernoite, no inicio da viagem .

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos das verbas acima serão efetuados a título de reembolso, mediante a assinatura de recibo com os referidos valores, que passam a vigir a partir da data da assinatura

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

desta Convenção Coletiva de Trabalho não se integrando, em qualquer hipótese, à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo – Cabe exclusivamente ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como e onde pernoitará.

Parágrafo Terceiro– Terá direito a uma diária no valor do jantar o trabalhador que trabalha internamente nas dependências da empresa e que tiver que prorrogar sua jornada de trabalho após as 20:00 (vinte) horas, desde que já tenha cumprido a sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quarto – Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como alojamentos, refeitórios, etc.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

Faz jus ao PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) todo empregado ao completar 02 (dois) anos de serviços consecutivos prestados ao mesmo empregador, e será de 5 % (cinco por cento) calculados sobre o salário do motorista geral para a área operacional.

Parágrafo Único: O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar 02 (dois) anos de serviços na empresa, não sendo devido cumulativamente e pago mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão a empregados que tenham filhos excepcionais, comprovados legalmente, um único auxílio mensal de 15 % (quinze por cento) sobre o salário contratual, independentemente do número de filhos nesta condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que se aposentar, um abono de 02 (duas) vezes o seu salário contratual, desde que o mesmo tenha 04 (quatro) anos de trabalho consecutivos na mesma empresa e, em caso de aposentadoria por invalidez permanente esse abono deverá ser de 03 (três) vezes o seu salário contratual, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de ocorrência de óbito do empregado, a empresa pagará aos dependentes, a título de Auxílio Funeral e à época do óbito:

a) 03 (três) salários normativos, quando o óbito for ocasionado por acidente de trabalho, sem carência de tempo de serviço.

b) 02 (dois) salários normativos, quando o óbito ocorrer por outras causas, desde que o empregado falecido tenha no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas extras mensais e, as que excederem esse limite, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito do DSR (descanso semanal remunerado), férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: As empresas que já remuneram as horas trabalhadas e/ou extras em percentuais superiores deverão manter tais percentuais e o devido controle de horário.

Parágrafo Terceiro: As empresas que, no contrato de trabalho, adotarem um sistema de compensação de horas extras por outros títulos, tais como: comissões sobre fretes, comissões de quilometragem, prêmios de produção, gratificação de função ou outros, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento, desde que mais benéfico ao empregado e não haverá controle de horário.

Parágrafo Quarto: Em relação a motoristas e ajudantes, aplica-se o previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

Parágrafo Quinto: O D.S.R. trabalhado será remunerado com acréscimo de 100 % (cem por cento), desde que não haja a folga compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A prorrogação e compensação da jornada de trabalho, obedecidos os preceitos convencionais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

1. Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável;
2. Não estarão sujeitas a acréscimos salariais as horas excedentes em um ou mais dias quando o total mensal das horas trabalhadas não ultrapassarem o horário contratual do mês e, somente ficarão sujeitas aos adicionais desta Convenção as excedentes.
3. As regras constantes nesta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho diurno, isto é, até as 22 horas e deverá ser assistido pelo seu representante legal.
4. Para o comprimento dos dispositivos nesta cláusula, as entidades participantes do presente acordo se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência, sem ônus para as partes, salvo as publicações de editais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS
(Lei 9.601/98 - art. 6º e item 2º e 3º do art. 59 da CLT.)

As empresas poderão criar com seus empregados, mediante a participação dos sindicatos profissionais, um sistema de compensação de horas laboradas, de forma a permitir que as horas trabalhadas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia.

Parágrafo Primeiro: Tais acordos, quando de sua composição, deverão ter participação dos sindicatos signatários da presente Convenção, para que não ocorram abusos ou prejuízos para qualquer das partes.

Parágrafo Segundo: Considera-se obrigatório constar o tempo de duração do período do Banco de Horas de cada acordo, bem como a discriminação clara de como serão tratados os débitos ou créditos nos casos de dispensa do empregado durante o período acordado.

Parágrafo Terceiro: Para a assistência fornecida pela parte patronal seja para elaboração do acordo e/ou homologação do mesmo, a empresa deverá apresentar seus comprovantes de cumprimento das obrigações contributivas sindicais, contidas nesta Convenção.

Parágrafo quarto: Sem prejuízo desta clausula, as empresas poderão criar com seus empregados mediante a participação dos Sindicatos Profissionais possibilidades de adequação do ART 235 da LEI 13103/2015, mediante acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

As empresas que possuam itinerários, rotas fixas de ida e volta cumpridos diariamente e com regularidade, poderão estipular jornada de trabalho em dias alternados para os motoristas e ajudantes, sendo que a carga diária de uma jornada de trabalho que ultrapassar a jornada normal será compensada pela folga correspondente, de maneira que a jornada mensal não ultrapasse as 220 horas legais.

Parágrafo Primeiro – Havendo sobrejornada na somatória mensal das horas laboradas, deverão ser remuneradas com os acréscimos previstos na cláusula 9ª desta Convenção ou, ainda, lançadas no Banco de Horas, caso ocorra a adoção desse sistema pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos dos salários deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês seguinte. O adiantamento salarial será opção do empregado, sendo que as empresas deverão conceder o adiantamento ate o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único – A inobservância dos prazos acima acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor quando o atraso ultrapassar 15 (quinze) dias, a favor do empregado.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da empresa, com clara discriminação de todas as verbas pagas (salários, comissões, PTS, abonos, produtividade, quantidade e valor das horas extras, etc.), bem como os descontos efetuados de forma distinta (INSS, IRRF, pensão alimentícia, convênios médicos, adiantamentos quinzenais (vales), mensalidades associativas, etc.), a fim de evitar o salário complessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTERVALO PARA O PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador um intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que ele vá receber seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES

É de responsabilidade legal do empregado, no exercício de suas funções, o uso dos arquivos de dados cadastrais e demais informações armazenadas eletronicamente, sistemas de informações, programas de trabalho, correios eletrônicos, enfim todo o sistema CPD utilizado pela empresa, e de sua propriedade exclusiva, sendo que este empregado responderá pelo seu uso indevido e danos que causar, até mesmo judicialmente.

Parágrafo Único: Comprovado o uso indevido previsto nesta cláusula, além de outras responsabilidades, será motivo de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, será garantido o mesmo salário, ressalvadas as vantagens pessoais, exceto quando as empresas possuam quadro de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTOS DO D.S.R. E/OU FERIADOS.

Salvo condições mais favoráveis existentes, a ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos, não acarretará desconto do D.S.R. e ou feriado correspondente, sendo que esse atraso deverá ser compensado no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, estabelecido entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DECIMA NONA – FÉRIAS

As férias, observado o dispositivo no Art. 135 da C.L.T., só poderão ter o início em dias úteis que não antecedam sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que não tiver nenhuma falta, injustificada ou não, ao longo do período aquisitivo de férias, será concedida uma gratificação correspondente a mais 4 (quatro) dias de descanso, os quais, a critério da empresa, poderão ser revertidos em pecúnia, que será paga na mesma oportunidade da concessão das férias.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula quando paga em pecúnia não integralizará a remuneração no mês em que for paga, não incidindo sobre as mesmas quaisquer encargos.

Parágrafo Terceiro: Sendo do interesse da empresa, em virtude da sazonalidade de seus serviços ou por qualquer outro motivo, bem como também do interesse do empregado que o período de 30 (trinta) dias de férias seja dividido em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, as partes assim procederão, discriminando claramente as datas iniciais e finais destes períodos em documentos firmados por ambos.

Parágrafo Quarto: A gratificação de 1/3 a que se refere o artigo 7º item XVII da Constituição Federal também poderá ser dividida em duas parcelas ou paga integralmente para o gozo de um dos períodos de 15 (quinze) dias das férias se assim for do interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESCALAS DE FOLGA

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

As empresas que adotam o regime de revezamento deverão estabelecer escalas de folgas mensais, delas constando os dias e horários de prestação de serviços e de folgas, cuja tabela deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a cada seis semanas a folga semanal coincidirá com o domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício que as empresas concederem, ou vierem a conceder espontaneamente ao empregado durante a vigência desta convenção, tais como convênios médicos, seguro de vida em grupo, auxílio educação ou outros benefícios que venham a favorecer o empregado não serão considerados, em qualquer hipótese e a nenhum efeito como integrantes do seu salário ou remuneração, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a este título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, comprovados documentalmente. e que tenham prestado 4 (quatro) anos de serviço consecutivos à mesma empresa, será assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, da extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado.

Parágrafo Único: O empregado deve comunicar à empresa por escrito esse seu direito, à época própria, bem como prová-lo, através de certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou apresentação de todas as suas CTPS, sem o que não lhe será garantido esse direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FALTAS ABONADAS

As faltas abonadas previstas no artigo 473 da CLT passam a ser:

1. Pelo Inciso I: até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, irmãos e filhos;
2. Pelo Inciso II: até 05 (cinco) dias, no caso de casamento a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado, e desde comunicado com antecedência de 10 dias e com a concordância do empregador.
3. Pelo Inciso III, por 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos, conforme disposto no artigo 10 alínea II letra "b" parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO DA CATEGORIA

Para a participação em congresso da categoria, realizado uma vez por ano:

1. O sindicato profissional elegerá 2 (dois) participantes entre seus associados e que não prestem serviços à mesma empresa
2. As empresas liberarão esses empregados, sem prejuízo de suas remunerações e vantagens por 3 (três) dias.
3. O sindicato profissional deverá comunicar às empresas e ao SINDETRANS, com antecedência de 30 (trinta) dias o nome dos participantes, data e local do congresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se à comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FALTAS E AFASTAMENTOS POR DOENÇA

Quando um empregado:

1. - faltar por motivo de doença, as faltas serão abonadas obrigatoriamente, por atestados médicos emitidos através de convênios mantidos pelas empresas empregadoras. Na ausência desses convênios, os atestados serão fornecidos por médicos credenciados pela entidade sindical ou pelos órgãos da Previdência Social.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado que retornar do gozo de auxílio doença, será assegurado emprego ou salário, por 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais sejam anotados os cargos efetivos dos funcionários, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado à empresa, o direito de uso de mão de obra disponível, em período de baixo movimento operacional, na manutenção das instalações e equipamentos, mesmo que essas atividades não sejam próprias das funções contidas no contrato de trabalho, levando-se em conta a capacidade de cada empregado e dentro do horário contratual.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a compensação de horários nestes períodos de baixo movimento operacional quando não houver possibilidade de utilização de mão de obra conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS e ARMÁRIOS INDIVIDUAIS.

Ao empregador compete manter:

1. Água potável para consumo de seus funcionários,
2. Sanitários masculinos e femininos em condições de higiene,
3. Armários individuais para guarda de pertences e roupas dos empregados, desde que ocorram exigências das atividades desenvolvidas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do suscitante quadro de aviso nos locais de trabalho para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME

A empresa que exigir uniforme:

1- deverá fornecê-lo gratuitamente e para seu uso diário, bem como sua conservação e boa aparência;
2- por ocasião do fornecimento de novos uniformes, o funcionário deverá proceder à devolução dos usados e,
3- quando do desligamento ou rescisão do contrato de trabalho, devolver todos os uniformes em seu poder, sob pena de serem descontados em seus direitos.
4- O uso do uniforme fora do local e do horário das funções pode dar origem a punições e até dispensa por justa causa, dependendo das circunstâncias da ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – (EPI)

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os empregados os equipamentos necessários à segurança e proteção individual (EPI), procurando eliminar os fatores de risco e agressão à saúde do trabalhador, sempre e nos casos em que as condições físicas dos locais do trabalho e os tipos de transporte que as empresas se dedicarem assim o exigir.

Parágrafo Único - Quando provado desuso dos mesmos pelo empregado, fica a empresa no direito de adverti-lo e até mesmo dispensá-lo por justa causa.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa ou insalubre, etc...), quando solicitado pelo trabalhador, inclusive quando o empregado já não mais fizer parte do quadro da empresa e fornecê-lo obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo acima, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a favor do solicitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA A MÃES, GESTANTES E ADOTANTES

Às empregadas serão asseguradas:

a) Estabilidade, ficando vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme. Artigo 10 Inciso II da Letra B das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, ressalvados os contratos por prazo determinado ou por experiência;
b) Licença de 120 (cento e vinte) dias a gestante, conforme Artigo 392 da CLT e Inciso XVIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
c) Em caso de aborto espontâneo e necessário, repouso remunerado por duas semanas conforme Artigo 395 da CLT;
d) Descanso de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada para empregada que amamente seu filho até que este complete 6 (seis) meses, conforme Artigo 396 da CLT;
e) Para as mães adotantes na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Artigo 445 da CLT, passa a ter o prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída a eventual prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA – COMUNICAÇÃO A EMPREGADO

As comunicações e as advertências feitas pelo empregador ao empregado deverão ser por escrito:

a) Em caso de faltas, individuais ou coletivas, discriminá-las com detalhes, principalmente quando delas advierem algum tipo de punição;
b) Em caso de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á ciência, por escrito, de sua dispensa, mencionado claramente os motivos determinantes da rescisão contratual.

Parágrafo Único: Serão atos caracterizadores de justa causa: dirigir embriagado, entregar o volante do veículo a pessoa não autorizada, dar carona sem autorização, desviar-se do trajeto de viagem por conta própria (excluídas as circunstâncias alheias à vontade do motorista), fazer transporte de mercadorias não autorizado pelo empregador, cassação de CNH por excesso de pontos, entre outras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do sindicato suscitante, procedendo ao recolhimento em seu favor, até 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente Convenção.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPROMISSO E DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades acordantes se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência desta convenção que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

Cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá se afixada em local visível, na sede da entidade, dentro do prazo 05 dias, dando-se assim comprimento ao disposto no artigo 614 da CLT e Decreto nº 229/67.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS LEGAIS

Por ser de direito legal do empregado, ao empregador compete cumprir.

As empresas fornecerão o vale transporte a todos os empregados de acordo com a Lei em vigência.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/05/1985, regulada pelo Dec. 95.247, de 17/11/1987; tal medida tem caráter indenizatório de locomoção, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, ao salário do Empregado, como já decidido pelo Col. T.S.T., nos autos do processo número TST/AA nº 366360/97.4, VU DJU 07/08/1998 (Seção I, pág. 314). Ressalva-se ainda, que tal medida está em harmonia com os desejos dos empregados, prevenindo constantes ocorrências criminosa tais como furtos e assaltos, quando da aquisição dos vales transportes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO.

As partes signatárias da presente convenção coletiva de trabalho elegem a Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto para dirimir eventuais duvidas e conflitos que possam existir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo do motorista geral em caso de descumprimento de quaisquer Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho limitada ao valor integral do salário, aplicando-se a multa a quem infringir, prejudicar a favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multas especificas.

Ribeirão Preto, 26 de agosto 2016

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

SINDETRANS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 51.827.301/0001-24
Rua Bruno Malfará, nº. 811 – Pq. Indl. Avelino Alves Palma – Ribeirão Preto/SP
Assembléia realizada em Ribeirão Preto, na sede da Entidade, no dia 25 de abril de 2016

Ivanildo Clemente Ribeiro
Presidente
CPF: 837.377.078-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
CNPJ: 47.985.213/0001-83
Rua Francisco Marcolino, 793 – Franca/SP
Assembléia realizada em Franca, na sede da Entidade, no dia 23 de março de 2016

Geraldo Xavier de Almeida
Presidente
CPF: 979.355.308-15

AREA SINDICAL DO SINDETRANS – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ribeirão Preto.

Aguaí, Águas da Prata, Altinópolis, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodósqui, Buritizal, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Divinolândia, Dumont, Franca, Guairá, Guará, Guariba, Guatapará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luis Antonio, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiuva, Tambaú, Tapiratiba, Terra Roxa, Vargem Grande do Sul, Viradouro, Vista Alegre do Alto.

R: BRUNO MALFARÁ, 811 - CEP 14077-270 - RIBEIRÃO PRETO - SP FONE: PABX (16) 3628-6200/3626-2581.

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDETRANS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE FRANCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Será concedido a todos os funcionários Participação em Lucros e Resultados no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de validade desta Convenção (01/05/2016 à 30/04/2017), a ser pago em duas parcelas iguais de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, não cumulativas, a primeira no mês de Outubro/2016 e a segunda no mês de Abril/2017.

Parágrafo Primeiro – E/ou ainda, o pagamento desse benefício aos empregados admitidos ou demitidos antes ou depois das datas acima identificadas (outubro/2016 e abril/2017) será proporcional aos meses trabalhados, correspondendo a R$ 50,00 (cinqüenta reais) a cada mês ou fração trabalhada.

Parágrafo Segundo - Nos casos de dispensa serão devidas as proporcionalidades as quais serão pagas juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão contratual a pedido do empregado ou por justa causa não é devida a proporcionalidade prevista no parágrafo 1º.

Parágrafo Quarto - Aos funcionários afastados pelo INSS, recebendo:

a) auxílio doença, será aplicada a proporcionalidade acima até a data do afastamento;
b) auxílio acidente do trabalho lhe serão pagas as parcelas à época devida (outubro/abril).

Parágrafo Quinto - Sobre as importâncias pagas como Participação em Lucros e Resultados não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e não se lhes aplica o princípio da habitualidade, conforme prevê o artigo 3º da Lei 10.101 de 19.12.2.000.

Parágrafo sexto – Á época dos pagamentos das parcelas será feita uma dedução no valor R$ 15,00 (quinze reais) a qual será repassado ao sindicato competente para aplicação um melhor do atendimento aos seus assistidos notadamente no que se refere a melhoria da mão de obra e prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuita e mensalmente aos empregados uma cesta básica ou vale-alimentação, este no valor de uma cesta composta com o conteúdo abaixo, com as possíveis conseqüências de variações trimestrais, a serem entregues no dia do pagamento ou no dia do adiantamento salarial, se assim for de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar injustificadamente ao serviço perderá o direito ao recebimento da cesta básica ora concedido, no mês da ocorrência.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que já concedem vale-alimentação ou cesta básica fica inalterada a condição, desobrigando-as assim, do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente não se integra ao salário nem quaisquer outros direitos decorrentes do trato trabalhista.

Parágrafo Quarto: Será fornecida Cesta Básica por 03 (três) meses ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença e que recebam comprovadamente os auxílios correspondentes pelo INSS.

Parágrafo Quinto: As empresas que não fornecerem durante a vigência do contrato de trabalho as cestas básicas ou vale-alimentação ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado por cada cesta pelo não cumprimento desta cláusula; definindo-se o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ocasião da demissão.

ITENS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA

- 12 quilos de arroz – tipo 1
- 06 quilos de açúcar cristal
- 05 latas de óleo de soja
- 03 quilos de feijão carioca
- 05 pacotes de macarrão de 500 gramas
- 1,5 quilo de café
- 01 quilo de sal
- 01 quilo de farinha de trigo
- 01 lata de extrato de tomate de 370 gramas
- 02 pacotes de biscoito de 200 gramas
- 0,5 quilo de fubá
- 05 sabonetes
- 01 tubo de pasta de dente
- 05 barras de sabão em pedra

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS/ EMPREGADOR.

As empresas descontarão de seus empregados a Contribuição Negocial aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria de 4% (quatro inteiros por cento) no mês de Julho/2016 e Novembro/2016.

Para as empresas, caberá o recolhimento de 4% (quatro inteiros por cento) nos meses de Julho e Novembro/2016, calculado sobre a folha de pagamento de seus empregados do mês.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES

Considerando que as entidades signatária da presente Convenção Coletiva trabalham em prol das classes econômica e profissional às quais dão assistência, e que tais atividades geram um alto custo, e em deliberações de AGEs de cada parte, as mesmas acordaram quanto à instituição da contribuição em epígrafe nesta cláusula, cujo recolhimento se baseará na forma discriminada nos parágrafos abaixo e com validade a partir de 01 (hum) de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro:- a contribuição passará a ser recolhida em apenas uma guia, fornecida pela parte profissional e onde constará o total dos valores obtidos nas letras A e B abaixo explicitadas:

A) as empresas descontarão de seus empregados, a contribuição aprovada na Assembléia Geral da Categoria, de 2% (dois por cento) todos os meses dos salários a partir de maio de 2016, desconto esse constante em holeriths sob o título de Contribuição Negocial Profissional,

B) para as empresas, caberá o recolhimento de 2% (dois por cento inteiro) calculado sobre a folha de pagamento de seus empregados do mês referente aos descontos previsto na letra A, sob o título de Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Segundo - as Guias relativas ao recolhimento em pauta serão providas de código de barra, código este conveniado com o Banco do Brasil S/A e através do mesmo haverá a distribuição eqüitativa entre os dois sindicatos signatários da presente CCT;

Parágrafo Terceiro - o recolhimento deverá ser efetuado até o décimo dia útil de cada mês relativo aos descontos;

Parágrafo Quarto - caberá ao sindicato profissional acordante a responsabilidade quanto à fiscalização dos recolhimentos em pauta, às contribuições serão recolhidas numa mesma guia, tanto patronal como profissional.

Parágrafo Quinto - será cobrada uma multa de 2% (Dois inteiros por cento), sobre o dobro do total descontado dos empregados contra a empresa que não efetuar o recolhimento dentro do prazo constante no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto - Deixarão de ser feitos descontos sob os títulos de Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa a partir do mês de junho de 2.004.

Parágrafo Sétimo - as empresas enviarão aos sindicatos signatários a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, função, salário e valor da contribuição.

Parágrafo Oitavo - Tendo em vista a implantação do novo Sistema de Contribuições, caso se verifique, na vigência da presente norma coletiva, problemas técnicos oriundos de questões relacionadas aos recolhimentos, as partes se comprometem a reverem a negociarem alternativas para solucionar os problemas detectados.

Parágrafo Nono - A contribuição negocial prevista nesta cláusula também é devida ao sindicato patronal para as empresas que efetuarem acordo diretamente com o sindicato profissional, cabendo a este a remessa da guia relativa. Todo e qualquer pagamento efetuado por estas empresas deverão ser dividido em partes iguais entre os sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Décimo: A falta de recolhimento das parcelas da Contribuição Negocial Patronal, nos valores acima mencionados e ainda na falta da entrega da relação dos empregados nos casos previstos na letra "B", implicará em multa de 2% (dois por cento) além do acréscimo de juros de mora, independentemente do ajuizamento da ação competente, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações decorrentes.

Ribeirão Preto, 02 de setembro 2016

SINDETRANS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 51.827.301/0001-24
Rua Bruno Malfará, nº. 811 – Pq. Indl. Avelino Alves Palma – Ribeirão Preto/SP
Assembléia realizada em Ribeirão Preto, na sede da Entidade, no dia 25 abril 2016

Ivanildo Clemente Ribeiro
Presidente
CPF: 837.377.078-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
CNPJ: 47.985.213/0001-83
Rua Cavalheiro Petráglia, 459 Vila Santos Dumont – Franca/SP
Assembléia realizada em Franca, na sede da Entidade, no dia 23 de março de 2016

Geraldo Xavier de Almeida
Presidente
CPF: 979.355.308-15